



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Matéria: Projeto de Lei nº 141/2019.

Data: 24 de Setembro de 2019.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS "SEM EXPERIÊNCIA" NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ASSIM COMO NAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 141/2019, de autoria do Vereador Antônio Gonçalves Ferreira, que "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS "SEM EXPERIÊNCIA" NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ASSIM COMO NAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em sua justificativa, ressalta que o Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão de pessoas sem experiência no mercado de trabalho através de reserva no mínimo de 10% de vagas em empresas prestadoras de serviços ao Município.

O Vereador apresentou emendas ao projeto de lei para adequar questões de aplicabilidade da lei.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br

34

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, portanto, apto a tramitar nessa Casa de Leis.

O Projeto busca a inclusão de pessoas sem experiência no mercado de trabalho e assim dar a oportunidade de trabalho antes inacessível por falta de experiência.

Essa inclusão na prática ocorrerá através de empresas que celebram contratos com a Administração Pública, sendo que as áreas que exigem experiência, ou maioria não precisam cumprir essa obrigação, como, por exemplo, a empresa de transporte coletivo.

Assim, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Lei nº 141/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO**, com as Emendas Aditiva e Supressiva.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 17 de setembro de 2019, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 141/2019, bem como a Emenda Aditiva e Supressiva.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

BENTO VIDAL
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ROSICLEA OLIVEIRA
Presidente

JOÃO CARLOS FERREIRA
Relator

TADEU DE PAULA
Membro